



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 9/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 35 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Lemense X União Suzano Atlético Clube - A3-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Sábado, 25 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC Lemense) , Incurso nos Arts.Art. 258, Inciso II CBJD.

Defensor: Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto

Resultado: Art. Art. 258, Inciso II CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gerente de Segurança, Sr. Alexandre Donizete Dorta**, às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

2. PROCESSO Nº 37 / 2025 - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Paulista Futebol Clube Ltda - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 25 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Caetano) , Incurso nos Arts.artigo 213 inciso I, CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 213 inciso I, CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Paulista foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Renato Marolla Ribeiro, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.O artigo 254-B, caput do CBJD .

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. O artigo 254-B, caput do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Paulista foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

3. PROCESSO Nº 38 / 2025 - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Clube Atlético Penapolense - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 25 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Vocem), Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 550,00 -

Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

R\$550,00 (quinhentos e cinquenta) reais.

4. **PROCESSO Nº 60 / 2025** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Esporte Clube Taubaté - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Ricardo Ribeiro de Lima, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.O artigo 250, caput, do CBJD .

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. O artigo 250, caput, do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 61 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Clube Atlético Linense - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Hian Valverde de Jesus, atleta do Linense, Incurso nos Arts.254, § 1º, II, do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 254, § 1º, II, do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defensora do Clube Atlético Linense foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 64 / 2025** - Jogo: Santos Futebol Clube X São Paulo Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos) , Incurso nos Arts.213, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 213, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Denunciado: Pedro Miguel Faria Caixinha, Técnico do Santos , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

7. **PROCESSO Nº 65 / 2025** - Jogo: Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Lucca Candelaria da Cruz, atleta do Audax, Incurso nos Arts.250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Outras Observações

8. **PROCESSO Nº 8/2025**

Denunciada: Agremiação Ska Brasil, Incursa no artigo 223 do CBJD.

Defensor: Felipe Abrantes Rossetto.

Resultado: Artigo 223 do CBJD - Pena: Multa - R\$2.400,00 - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Abrantes Rossetto.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 223 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.

Denunciada: Caio Henrique Cristiani da Silva, Atleta do Ska Brasil, Incurso no artigo 223 do CBJD.

Defensor: Felipe Abrantes Rossetto.

Resultado: Artigo 223 do CBJD - Absolvição - Unânime.

Situação: Julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Abrantes Rossetto.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 223 do CBJD.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria